



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o fornecimento de água a algumas unidades da Secretaria de Estado da Casa Civil é realizado por meio dos Contratos SECC nº 003/2025 e nº 004/2025, cujos vencimentos ocorrerão, respectivamente, em 26/01/2026 e 28/01/2026. Diante disso, faz-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório para aquisição de água, conforme demonstrado a seguir.

A Subsecretaria Especial de Controle de Divisas, foi criada em agosto de 2021, em substituição ao Programa Operação Barreira Fiscal. Atua em cooperação com a Secretaria de Estado de Fazenda na recuperação de ativos e no combate a ilícitos penais e administrativos nas divisas do Estado do Rio de Janeiro, por meio de ações integradas e estratégicas.

O Programa Força Especial de Controle de Divisas – Operação Foco – mantém cinco postos fixos de fiscalização localizados em pontos estratégicos nas divisas com os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo, além de realizar ações volantes na capital e em rodovias identificadas como rotas clandestinas.

Dada a natureza das atividades desempenhadas e a relevância do trabalho executado, é fundamental assegurar condições mínimas de conforto e saúde aos 287 agentes públicos lotados nos postos fiscais. Nesse contexto, a aquisição de água potável é indispensável para garantir o bem-estar, a hidratação e a permanência adequada desses profissionais durante as jornadas de trabalho, tanto nas bases fixas quanto nas operações móveis.

Além da Subsecretaria, outras unidades também demandam o fornecimento de água para atender suas necessidades institucionais. A Rádio Roquette-Pinto, por exemplo, necessita da contratação para oferecer suporte a convidados e funcionários durante eventos internos e externos, bem como em coberturas jornalísticas, como transmissões esportivas, carnaval, reportagens especiais, entre outras, que envolvem, por vezes, a recepção de autoridades e convidados.

O Comitê Gestor de Políticas Públicas de Segurança dos Programas de Policiamento de Proximidade utiliza o insumo para oferecer suporte a servidores e ao público atendido nas bases territoriais do Programa Cidade Integrada.

Por fim, a Superintendência de Avaliação e Conservação de Imóveis requer o fornecimento de água para atender o Setor de Patrimônio, localizado na sede da Rua São Bento, nº 8 / 17º andar, e em sua base operacional situada na Rua da Alfândega, nº 313, ambas no Centro do Rio de Janeiro.

1.1 Dispositivo Legal para contratação

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que a estimativa da contratação, conforme a publicação do item no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, está dentro do limite para a contratação direta.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)"

O valor máximo foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 fixou o valor referente à contratação constante no art.75, inciso II no montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 48.843/2023, em seu art. 17, § 2º, admite a adoção do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando cabível. Tal previsão tem por finalidade assegurar maior celeridade e eficiência ao procedimento, permitindo à Administração formalizar atas de registro de preços mesmo em situações em que a licitação não seja obrigatória, promovendo a racionalização das aquisições e garantindo melhor planejamento e execução dos gastos públicos.

Decreto Estadual 48.843/2023

Art. 17. O registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, para mais de um órgão ou entidade.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, além das disposições deste Decreto, deverão ser observadas as hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme disposto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, respectivamente, bem como os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 também da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da pretensa contratação é a aquisição de água mineral sem gás, para atender a Rádio Roquette-Pinto, a Subsecretaria Especial de Controle de Divisas-Operação em foco (COOAF), o Comitê Gestor de Políticas Públicas de Segurança dos Programas de Policiamento ou Comunitário (CGSPPPC) e a Superintendência de Avaliação e Conservação de Imóveis (SUPACI), conforme abaixo:

Item	ID SIGA	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
LOTE 1				
01	55553	ÁGUA - TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, FORNECIMENTO: COPO PLÁSTICO 200 ML Código do Item: 8960.001.0009	Unidade	2.880
02	99261	ÁGUA, TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS FORNECIMENTO: GALÃO 20 LITROS Código do Item: 8960.001.0018	Unidade	351
LOTE 2				
01	99261	ÁGUA, TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS FORNECIMENTO: GALÃO 20 LITROS Código do Item: 8960.001.0018	Unidade	2.160

2.1.1. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema SIGA. Quanto ao catálogo eletrônico de padronização, nos termos do inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 (CatELog), informo que o Decreto nº 49.316/2024 que instituiu e regulamentou o catálogo eletrônico de padronização de logística - CatELog, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, até a presente data, somente disponibilizou modelos de contratação padronizados, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos - PGES disposta no Decreto 47.525, de 17 de março de 2021, não atendendo à presente demanda, como pode ser observado no link: [CatELog](#). Já em relação aos modelos existentes no Catálogo Eletrônico de Padronização Federal, foi observado o modelo de minuta de Termo de Referência de água mineral natural disponibilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação [11](#).

2.1.2. O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições neste Termo.

2.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023.

2.1.4. Para a elaboração deste Termo de Referência, foram observados os procedimentos no Portal da Redelog (<https://redelog.rj.gov.br/redelog/fase-preparatoria/>), com adaptações para atender melhor às necessidades desta SECC.

2.1.5. O objeto do ID SIGA 99261 (ÁGUA - TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, FORNECIMENTO: GALÃO 20 LITROS) será disputado em 02 (dois) lotes, sendo 01 (um) lote para atender a Região Metropolitana e 01 (um) lote para atender as localidades regionais descritas no item 3.1.1. deste Termo.

2.1.6. Plano de Contratações Anual - PCA

A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2026, publicado em **01/08/2025**, sob o ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000013/2026, tendo por ID'S:

- **CGPSPPPC ID:** 7211;
- **SUPACI ID:** será incluído na janela do PCA 2026, a ser aberta em Janeiro/2026;
- **COOAF ID:** 7212;
- **RRP ID:** 9435, 10118, 10037 e 10484.

2.1.7. Para fins de Sistema de Registro de Preços, considera-se:

2.1.7.1. Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Casa Civil - **SECC**;

2.1.7.2. Órgão Gerenciador: Órgãos e Entidades participantes da Administração Pública Estadual que participam dos procedimentos especiais do Registro de Preços, por meio de intenção de Registro de Preços (**IRP**) do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (**SIGA**);

2.1.7.3. Órgãos não participantes "Aderentes": Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que não manifestem interesse no Registro de Preços (**IRP**), mas que, após a realização dos estudos, demonstrem a viabilidade e a economicidade para aderir a Ata de Registro de Preço e os outros entes federativos estaduais ou municipais, nas mesmas condições após transcorrida metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço;

2.1.7.4. Ata de Registro de Preços: Documento de caráter obrigacional em que são delimitadas as condições dos compromissos com a **CONTRATADA** e condições praticadas.

2.1.8. Informações complementares:

2.1.8.1. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

2.1.8.2. A embalagem deverá estar isenta de quaisquer danos físicos, tais como amassamentos, fissuras ou outras avarias que possam comprometer a qualidade da água mineral natural. Além disso, deverá atender integralmente às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e às normas técnicas aplicáveis, em especial a **ABNT NBR nº 14.222/2019** – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Requisitos da **ABNT NBR nº 15.395/2006** – Requisitos mínimos de qualidade e métodos de ensaio para garrafas sopradas de **PET**, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, bem como à legislação específica vigente.

2.1.8.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (**DNPM**), conforme dispõe a Portaria **MME nº 470, de 1999**.

2.1.8.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na **Resolução RDC nº 173, de 2006**, da Anvisa, e em legislação específica.

2.1.9. Descrição dos produtos:

ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL

A) ITEM 1 DO LOTE I: COPO DE 200ML

- **Material:** embalagem fabricada em **PET** transparente, descartável, não retornável, atóxico, íntegra, livre de danos físicos (amassamentos, fissuras e/ou qualquer outra avaria), que comprometa a qualidade da água, com lacre de segurança em material laminado;
- **Capacidade:** copo com capacidade para 200ml;
- **Legislação:** deverá atender as normas da Anvisa e às normas técnicas aplicáveis, em especial a **ABNT NBR nº 14.222/2019** e demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes;
- **Especificações:** o rótulo deverá conter identificação da fonte, composição química, nº de registro no órgão competente, prazo de validade e demais informações obrigatórias previstas na legislação.

B) ITEM 2 DO LOTE I e ITEM 1 DO LOTE II: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Material da embalagem: **PET**, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas, devidamente higienizado, isento de danos físicos (amassamentos, fissuras, avarias, deformações e contaminações), o gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas em conformidade às exigências da **Portaria DNPM nº 387, de 2008** e **ABNT NBR nº 14.222/2013**, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, recipiente higienizado, com tampa de segurança, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores.

O produto deverá atender às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e às normas da **ABNT nº 14.222/19** e **15.395/06** e, demais legislações vigentes;

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do **inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008**, devidamente indicado no rótulo, em conformidade com a legislação sanitária;

O rótulo deve ser legível, indicando a fonte, composição química, prazo de validade, data de fabricação, número de registro do Órgão específico e informações exigidas da Anvisa.

Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- Altura total: 490mm ± 2,5mm;
- Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme **ABNT NBR nº 14.222/2019**.

Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

2.10. Natureza do Objeto

2.10.1. Definição da natureza do objeto

Quanto à classificação da natureza do objeto a ser contratado pela Administração observa-se que este se enquadra como **BEM COMUM**, nos termos do inciso XIII, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, independentemente de sua complexidade, por meio de especificações usuais do mercado.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de dispensa de licitação nas hipóteses de dispensa de licitação, conforme textual supra mencionado no subitem 1.1, o valor atualizado pelo Decreto 12.343/2024:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

(...)"

O valor máximo foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 fixou o valor referente à contratação constante no art.75, inciso II no montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, embora a licitação seja a norma padrão, a dispensa de licitação proporciona agilidade na contratação de bens e serviços enquadrados nas hipóteses legais previstas no art. 75 da Lei 14.133/2021, concedendo à Administração maior celeridade e simplificação no processo de contratação, poupando tempo e recursos, diminuindo a burocracia e oferecendo flexibilidade. Isso possibilita que as contratações sejam realizadas de forma mais rápida e adequada às necessidades específicas de cada situação, como é o caso em questão, ao mesmo tempo em que reduz os custos administrativos associados à realização de procedimentos licitatórios.

Ressalta-se, ainda, que a Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 48.843/2023, em seu art. 17, § 2º, admite a adoção do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando cabível. Tal previsão tem por finalidade assegurar maior celeridade e eficiência ao procedimento, permitindo à Administração formalizar atas de registro de preços mesmo em situações em que a licitação não seja obrigatória, promovendo a racionalização das aquisições e garantindo melhor planejamento e execução dos gastos públicos.

Decreto Estadual 48.843/2023

Art. 17. O registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, para mais de um órgão ou entidade.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, além das disposições deste Decreto, deverão ser observadas as hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme disposto nos arts. 74 e 75 da Lei nº [14.133](#), de 2021, respectivamente, bem como os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 também da Lei nº [14.133](#), de 2021.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. As memórias de cálculo apresentadas neste item estão em conformidade com os documentos apresentados pelos setores demandantes nos autos do processo. Ressalta-se que as informações foram levantadas pelos setores demandantes, considerando suas especificidades e rotinas operacionais.

RÁDIO ROQUETTE PINTO

Para estimar o quantitativo dos itens demandados pela Rádio Roquette Pinto, o setor responsável levou em consideração as atividades previstas para o exercício de 2026. Entre os principais eventos e ações programadas, destacam-se: atividades internas, que contemplam a presença de aproximadamente 1.920 integrantes de plateia (média de 160 por mês). Soma-se a essas atividades a cobertura de campeonatos esportivos, detalhada conforme a tabela a seguir.

Campeonato	Total de Jogos	Transmissão em Estádios (10 pessoas)	Transmissão na Rádio (6 pessoas)
Carioca	43	22 (220 pessoas)	21 (126 pessoas)
Carioca Feminino	1	1 (10 pessoas)	—
Recopa	2	1 (10 pessoas)	1 (6 pessoas)
Libertadores	36	18 (180 pessoas)	18 (108 pessoas)
Brasileirão	38	19 (190 pessoas)	19 (114 pessoas)
Copa do Brasil	30	15 (150 pessoas)	15 (90 pessoas)
Sul-Americano	(a confirmar)	—	—
Total	150 jogos	76 jogos (760 pessoas)	74 jogos (444 pessoas)

Diante disso, o total de pessoas a serem atendidas em 2026, considerando os integrantes de plateia e o número de pessoas que participarão das transmissões dos jogos em estádios, é de 2.680.

É importante destacar que o quantitativo de 2.680 pessoas não corresponde ao consumo direto de água por todos os participantes, uma vez que nem todos consomem água nos eventos. Além disso, há casos em que a mesma pessoa participa de mais de uma atividade ao longo do ano, o que impacta o cálculo. Também se observa que a distribuição do consumo varia de acordo com a natureza de cada evento. Ademais, existem situações em que parte dos participantes consome mais de uma água, enquanto outros não consomem nenhuma. Dessa forma, o número total de participações serve apenas como base de cálculo, sendo o consumo real ajustado na tabela a seguir, de modo a assegurar uma estimativa proporcional, racional e sem excessos.

Tipo de Água	Quantidade Anual	Total de Pessoas	Média de Consumo por Pessoa (unid.)	Justificativa
Água sem gás copo	2.880 unid.	2.680 = 1.920 (plateia) + 760 (estádios)	1,07 copo/pessoa	Uso diário na recepção, plateia do auditório e estádios, onde não é permitida entrada de garrafas.

Ressalta-se que, o consumo está concentrado em períodos específicos, não ocorrendo de forma contínua ao longo do ano. A estimativa foi elaborada de forma conservadora, de modo a assegurar o abastecimento necessário sem gerar excessos.

Sendo assim, a quantidade proposta mostra-se proporcional ao público a ser atendido e compatíveis com o calendário de atividades de 2026, assegurando o uso racional dos recursos públicos, a prevenção de desperdícios e o atendimento adequado à equipe, convidados e público participante.

SUPERINTENDÊNCIA DE AVANALIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS

Para estimar a quantidade de galões de 20 litros necessária, foram consideradas as ordens de fornecimento registradas no contrato vigente (CONTRATO SECC nº 003/2025). Até agosto de 2025, constatou-se o consumo de 110 unidades, o que corresponde a uma média mensal de aproximadamente 16 unidades. Mantendo esse parâmetro para os cinco meses restantes da vigência contratual, projeta-se um total de 192 unidades. Acrescenta-se a essa estimativa uma margem de segurança de 20%, em razão de eventuais perdas por avarias no armazenamento, alcançando-se, assim, uma **previsão final de cerca de 231 unidades.**

COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA DOS PROGRAMAS DE POLICIAMENTO OU COMUNITÁRIO - PROGRAMA CIDADE INTEGRADA

Para estimar o quantitativo de galões de 20 litros, foram consideradas as necessidades operacionais das equipes do Programa Cidade Integrada, responsáveis por realizar visitas periódicas, vistorias técnicas, avaliações e levantamentos de dados relacionados à infraestrutura, equipamentos, moradias e becos nos territórios atendidos.

A partir das informações levantadas, identificaram-se os locais de atuação e definiu-se a quantidade mensal de galões de água necessária para assegurar o pleno funcionamento das sedes territoriais e o adequado atendimento das equipes durante os 12 (doze) meses de vigência contratual.

Com base em uma média de atendimento de aproximadamente 30 famílias por mês em cada localidade, estimou-se o consumo total de 120 galões de água de 20 litros para todo o período, conforme demonstrado a seguir.

Localidade	Consumo Mensal (galões – 20L)	Total Estimado (12 meses)
Jacarezinho	04	48
Corredor Itanhangá	03	36
Pavão-Pavãozinho-Cantagalo	03	36
TOTAL		120

SUBSECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE DE DIVISAS - OPERAÇÃO FOCO

Para a estimativa do quantitativo de galões de 20 litros necessários, foram analisadas as ordens de fornecimento do contrato vigente, que registraram até agosto de 2025 o consumo de 810 unidades, correspondendo a uma média mensal de aproximadamente 116 unidades.

De igual modo, ao considerar os registros do Contrato SECC nº 028/2023, verificou-se que, em 12 meses, o consumo foi de 2.775 unidades, o que representa uma média mensal de 231 unidades.

Com base nesses parâmetros, foi obtida uma média ponderada de consumo mensal de cerca de 174 unidades, resultando em um quantitativo estimado de 2.088 unidades anuais.

Cabe ressaltar que a operação contou com a contratação de novos agentes, o que resultou em aumento do consumo de 72 galões, totalizando 2.160 galões anuais.

Cabe salientar que, a estimativa do quantitativo total da contratação foi calculada para o período de 12 (doze) meses, haja vista que, a Ata de Registro de Preço possui vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme disposto no artigo 20 do Decreto nº 48.843/2023, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos. Sendo assim, caso a Ata de Registro de Preços seja prorrogada, será utilizado o saldo remanescente, conforme subitem 5.3.7.1.1. deste Termo, em atendimento a previsão contida no art. 20, §2º, inciso I, do referido Decreto.

3.1.1. Consolidação da demanda por setor demandante

- Rádio Roquette-Pinto - RRP**

ID SIGA	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade por ano	Endereço de entrega
55553	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EM COPOS DE POLIPROPILENO (PP) DE 200 ML, LACRADOS EM SELOS DE ALUMÍNIO	Un	2880	Av. Erasmo Braga nº 118, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20020-000

- Comitê Gestor de Políticas Públicas de Segurança dos Programas de Policiamento de Proximidade ou Comunitário - CGPSPPPC**

ID SIGA	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade por ano	Endereço de entrega*
99261	ÁGUA - TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, FORNECIMENTO: GALÃO 20 LITROS	Unidade	120	Jacarezinho: Avenida Dom Helder Câmara, nº 1715 – Jacarezinho – Rio de Janeiro – RJ - Container do Programa Cidade Integrada - (ao lado do CIEP Vinicius de Moraes)
				Pavão-Pavãozinho-Cantagalo: Rua Alberto de Campos, nº 12 – Ipanema - Rio de Janeiro - RJ (Hall dos elevadores – Base do Programa Cidade Integrada)
				Corredor Itanhangá: Estrada do Itanhangá, nº 270 – Itanhangá – Rio de Janeiro - RJ (Base do Programa Cidade Integrada - Prédio Ordem de Malta)

* O quantitativo com os respectivos locais será detalhado na ordem de fornecimento.

- Superintendência de Avaliação e Conservação de Imóveis - SUPACI**

ID SIGA	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade por ano	Endereço de entrega
99261	ÁGUA - TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, FORNECIMENTO: GALÃO 20 LITROS	Unidade	231	Rua São Bento nº 8 / 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20090-010

- Subsecretaria Especial de Controle de Divisas – Operação Foco - COOAF**

ID SIGA	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade por ano	Endereço de entrega

99261	AGUA - TIPO: AGUA MINERAL, COMPOSICAO: NATURAL SEM GAS, FORNECIMENTO: GALAO 20 LITROS	Unidade	2.160	Levy Gasparian - BR 040 – Rodovia Washington Luiz, KM 6 (sentido MG/RJ) – Gulf/ Comendador Levy Gasparian
				Mato Verde - BR 101 – Rodovia Governador
				Mário Covas, KM 45 (sentido ES/RJ) – Travessão/ Campos dos Goytacazes
				Timbó - Estrada Estadual RJ 186 com BR 356 – Trevo de Itaperuna – KM 489
				Angra dos Reis - BR 101 – Rodovia Governador Mario Covas, Km 489 (sentido SP/RJ) – Pontal/ Angra dos Reis
				Nhangapi - BR 116 – Rodovia Presidente Dutra, KM 324 (sentido SP/RJ) – Vila Flórida/ Itatiaia

* O quantitativo com os respectivos locais será detalhado na ordem de fornecimento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Levantamento das soluções de mercado

O presente destina-se a demonstrar a realidade das contratações promovidas por outros entes da Administração Pública, bem como as consultas efetuadas em sítios oficiais, devendo constar, de forma detalhada, o período e os locais abrangidos pela pesquisa. A apreciação descrita nos subitens subsequentes tem por escopo fornecer fundamentos que orientem a definição da solução mais apropriada, assegurando a conformidade das contratações públicas com as práticas usualmente adotadas no mercado.

Considerando as demandas identificadas pelas secretarias mencionadas neste documento, referentes ao fornecimento de água mineral, realizou-se levantamento de mercado por meio de consultas a sites oficiais de contratações públicas

A análise de mercado identificou que a solução mais utilizada e adequada para atendimento desta demanda consiste na aquisição de água mineral, conforme previsto nas legislações (Lei Federal nº 14.133/21) e, Decretos Estaduais e Federais vigentes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Essa opção revela-se tecnicamente viável e vantajosa, por possibilitar o fornecimento de água de forma adequada às necessidades de servidores, visitantes e autoridades, tanto em atividades rotineiras quanto em eventos institucionais promovidos pelas secretarias demandantes. Ainda ao tema, este é insumo essencial à manutenção da saúde, do bem-estar e das condições adequadas de trabalho, em consonância com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto ao consumo médio diário de água por indivíduo adulto. Adicionalmente, a contratação assegura a disponibilidade de água em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas institucionais, prevenindo a interrupção de atividades administrativas e a descontinuidade no atendimento ao público.

Desta forma, no processo de definição da solução mais adequada para atender à necessidade da Administração pública estadual, foi realizada uma análise comparativa entre os possíveis fornecedores de água mineral, considerando os seguintes critérios:

Qualidade do produto

- Água mineral natural, potável e própria para consumo humano;
- Registro no Ministério da Saúde/**ANVISA**;
- Embalagens devidamente lacradas e em conformidade com as normas da **ABNT**;
- Ausência de impurezas, odores ou sabores que comprometam o consumo

Condições de entrega

- Entrega direta nas unidades da Administração Pública, em local e horário previamente definidos;
- Transporte em condições higiênico-sanitárias adequadas, de acordo com normas da vigilância sanitária;
- Substituição imediata de produtos com avarias (ex.: amassamentos, fissuras, rachaduras, deformações ou vazamentos).

Capacidade de fornecimento

- Garantia de atendimento contínuo, de acordo com a demanda prevista no período contratual;
- Logística que assegure reposição emergencial quando necessário.

Aspectos comerciais e legais

- Preços compatíveis com os praticados no mercado, comprovados por pesquisa;
- Regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor;
- Cumprimento integral da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos).

Essa abordagem permitiu identificar a alternativa que oferece o melhor equilíbrio entre eficiência, economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, assegurando que a aquisição atenda aos objetivos esperados pela administração pública.

4.1.1. Solução I - Contratação com fornecedores via Sistema de Registro de Preços

A análise de mercado identificou que a solução mais utilizada e adequada para atendimento desta demanda consiste na aquisição de água Mineral, devidamente padronizado conforme especificações constante nos documentos suportes, e, normas e decretos estaduais, federais e/ou Municipais.

Essa opção se mostra tecnicamente viável, vantajosa e econômica por permitir garantia de continuidade e segurança no fornecimento de componentes essenciais, atendendo às exigências de sustentabilidade, previstas nas legislações vigentes (Lei nº 14.133/2021) e, Decretos correlatos, guardando, compatibilidade com os sistemas e padrões construtivos já existentes e, possibilitando um fornecimento mediado trazendo melhor custo-benefício para a contratação, ponderando preço, prazo, qualidade e logística.

Vantagens

- **Planejamento de consumo:** Permite organizar e prever a demanda de bens e serviços de forma eficiente;
- **Economia de escala:** Possibilita redução de custos ao adquirir maiores quantidades ou consolidar compras;
- **Contratação sob demanda:** Facilita a aquisição conforme a necessidade, evitando estoques desnecessários;
- **Adesão por múltiplos órgãos:** Permite que diversos órgãos se beneficiem de um mesmo registro de preços, ampliando eficiência e padronização.

Desvantagens

- **Dependência de licitação prévia:** A contratação só pode ocorrer após a realização de licitação ou outro procedimento legal, o que pode atrasar a aquisição;
- **Risco de fornecimento irregular:** Se o fornecedor não atender à demanda no momento necessário, pode haver falta de água;
- **Limitação de flexibilidade imediata:** Alterações no volume ou na frequência de fornecimento podem ser difíceis, pois os preços e condições estão pré-estabelecidos;
- **Custos administrativos:** Manter o Sistema de Registro de Preços, envolve gestão, controle e acompanhamento dos contratos e adesões, aumentando a burocracia.

Precificação da Solução I

A fim de aferir o custo da solução proposta, utilizaram-se como referência os valores constantes dos contratos vigentes (propostas anexadas autos do processo), de modo a evidenciar, com fidedignidade, a realidade dos preços praticados no mercado.

ITEM	ID SIGA	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V T
------	---------	----------------	-----------	------------	------------	----------------	-----

LOTE 1 - REGIÃO METROPOLITANA							MEDIDA			
1	55553	8960.001.0009	ÁGUA - TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, FORNECIMENTO: COPO PLÁSTICO 200 ML	Unidade	2.880	R\$ 0,75				
2	99261	8960.001.0018	AGUA, TIPO: AGUA MINERAL, COMPOSICAO: NATURAL SEM GAS, FORNECIMENTO: GALAO 20 LITROS	Unidade	351	R\$ 6,70				
VALOR TOTAL DO LOTE 1										
LOTE 2 - REGIONAIS										
1	99261	8960.001.0018	AGUA, TIPO: AGUA MINERAL, COMPOSICAO: NATURAL SEM GAS, FORNECIMENTO: GALAO 20 LITROS	Unidade	2.160	R\$ 7,00				
VALOR TOTAL DO LOTE 2										
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO										

4.1.2. Solução II - Aquisição em Estabelecimentos Comerciais

A aquisição de água mineral em estabelecimentos comerciais consiste na compra direta de produtos prontos para consumo em lojas, supermercados ou distribuidores. Essa modalidade se destaca pela rapidez e praticidade, permitindo que a organização compre exatamente a quantidade necessária no momento, sem a necessidade de processos complexos de licitação ou registros prévios. Além disso, oferece flexibilidade para atender demandas imediatas.

Vantagens

- **Rapidez:** Compra imediata, sem burocracia.
- **Flexibilidade:** Permite adquirir a quantidade necessária conforme a demanda.
- **Praticidade:** Dispensa processos complexos de licitação ou registro de preços.

Desvantagens

- **Custo elevado:** Preço unitário geralmente maior que compras em grande escala.
- **Dependência de estoque:** Quantidade limitada ao disponível no estabelecimento.
- **Sem economia de escala:** Não possibilita redução de custos por compras consolidadas.

Precificação da Solução II

TEM	ID SIGA	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	SITUAÇÃO ESPECIAL
1	55553	8960.001.0009	ÁGUA - TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, FORNECIMENTO: COPO PLÁSTICO 200 ML	Unidade	2.880	Supermercado Zona
5	99261	8960.001.0018	AGUA, TIPO: AGUA MINERAL, COMPOSICAO: NATURAL SEM GAS, FORNECIMENTO: GALAO 20 LITROS	Unidade	2.511	Principais Supermercado
VALOR TOTAL						

4.1.3. Justificativa da escolha da solução

Após a análise das alternativas — contratação de fornecedores por meio do Sistema de Registro de Preços ou aquisição direta em estabelecimentos comerciais — conclui-se que o Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

A adoção do Registro de Preços proporciona maior controle e segurança no fornecimento dos itens de consumo sob demanda, assegurando vantajosidade, economicidade e otimização do uso dos recursos públicos. Essa sistemática confere flexibilidade para ajustar os pedidos conforme a necessidade, inclusive em situações de eventos internos, externos ou institucionais que envolvem autoridades e convidados, nas quais a alternativa de aquisição direta em estabelecimentos comerciais não atenderia com a mesma previsibilidade e eficiência exigidas pela Administração Pública.

Ainda que a compra direta em estabelecimentos comerciais possa parecer uma alternativa simples e imediata, não assegura a regularidade e a padronização necessárias ao atendimento das demandas desta Secretaria. Tal modalidade está mais sujeita a variações de preço, indisponibilidade de estoque e ausência de condições uniformes de fornecimento.

Por outro lado, a contratação via Sistema de Registro de Preços permite maior previsibilidade e planejamento, garantindo estabilidade nos valores praticados, fornecimento contínuo e redução de riscos relacionados a atrasos ou à oscilação na qualidade dos itens — água mineral, sem gás. Essa segurança operacional é fundamental para atender tanto ao consumo cotidiano quanto às necessidades específicas de eventos institucionais, nos quais a imagem e a organização da Administração Pública devem ser preservadas.

Dessa forma, considerando critérios de qualidade, custo-benefício, adequação às demandas e controle operacional, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços configura-se como a solução tecnicamente mais vantajosa e viável para esta Secretaria.

4.2. Contratações anteriores feita pelo próprio órgão voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual no âmbito Estadual - SIGA

Informa-se que foi localizado, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, o procedimento administrativo registrado sob o índice SEI nº 150001/009133/2024, com escopo semelhante ao presente estudo.

4.2.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

Órgão: **MINISTERIO DA SAUDE - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - YANOMAMI**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral Natural

Data de divulgação no PNCP: 15/09/2025

Edital n°: 88/2025

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Fonte: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

Id contratação PNCP: 00394544000185-1-002156/2025 [\[2\]](#)

Órgão: **MUNICIPIO DE PAROBE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de lanches prontos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais, tudo de acordo com o Termo de Referência. [\[8\]](#)

Data de divulgação no PNCP: 15/09/2025

Edital n°: 95/2025

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Fonte: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

Id contratação PNCP: 88372883000101-1-000288/2025 [\[2\]](#)

Órgão: **SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO**

Objeto: O presente Termo de referência destina-se a para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ENVASADA** âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) com fulcro de suprir a necessidade hídrica básica do policial militar em situação de serviço extraordinário, realizado pelas Unidades Operacionais, no qual se encontra impossibilitado de satisfazer a hidratação adequadamente e de atender à demanda dos Hospitais da Corporação.

Processo(s): [SEI-350169/000208/2023](#)

4.3. Audiência Pública

Na pretensa contratação não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica que pudessem acarretar a necessidade de realização de audiência pública ou consulta pública para a coleta de informações, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, tendo em vista que o objeto a ser contratado é comum, com características e obrigações bem definidas e de acordo com o praticado no mercado.

4.4. Intenções de Registro de Preço

Verifica-se que não há Intenções de Registro de Preços em curso que tenham por objeto a presente demanda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A descrição dos produtos e demais especificações se encontram nos subitens 2.1.8. e 2.1.9. deste Termo de Referência.

5.2. Do parcelamento ou não da contratação

De acordo com o art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento referente às compras, deverão ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Se não, vejamos:

Art. 40, § 2º. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Não obstante, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n.º 247 preconizou:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Nessa direção, observou-se o direcionamento constante no documento **“Riscos e Controles nas Aquisições” (RCA)**, elaborado pelo Tribunal de Contas da União e consolidado pelo Acórdão TCU nº 1321/2014 - Plenário, no que concerne ao parcelamento da solução:

• **Risco:** “Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”.

• **Sugestão de controle interno:** “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas” (**grifos nossos**): “1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; e, 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação pretendida pela perspectiva dessas quatro questões suscitadas, verificam-se as seguintes respostas:

1. É tecnicamente viável dividir a solução;
2. É economicamente viável dividir a solução;
3. Não há perda de escala ao dividir a solução;
4. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

Isto porque, com base no escopo apresentado, deve ser avaliada a viabilidade técnica do parcelamento do objeto ou de sua contratação em integralidade, visto que o fracionamento em lotes não compromete a integridade qualitativa do objeto a ser adquirido, tampouco implica risco à execução satisfatória da contratação pretendida.

Ao contrário, o parcelamento do objeto possibilita a participação de um maior número de empresas, que, individualmente, poderiam não ter condições de disputar a totalidade do objeto proposto pela Administração Pública. Nesse sentido, o parcelamento amplia a competitividade, induz os licitantes à apresentação de propostas mais vantajosas e, consequentemente, resulta em redução dos valores a serem desembolsados pelo Erário, evitando a concentração de mercado.

No presente caso, a justificativa para o parcelamento decorre também de aspectos logísticos. Os galões de 20 litros deverão ser entregues em diferentes localidades, abrangendo tanto a região metropolitana quanto o interior do Estado. Essa particularidade reforça a conveniência do parcelamento, uma vez que permite adequar os custos de transporte e distribuição de acordo com a realidade de cada região, tornando a contratação mais eficiente e racional.

Dessa forma, à luz do objeto da contratação e do valor estimado, conclui-se que o parcelamento em lotes atende aos princípios da economicidade, competitividade e vantajosidade, tornando o certame mais atrativo às empresas do setor, sem comprometer a execução do objeto. A medida encontra amparo na legislação vigente aplicável às contratações públicas e harmoniza-se com os princípios basilares da Administração Pública, em especial os da isonomia, eficiência e interesse público.

Por outro lado, a não adoção do parcelamento poderia restringir a participação de potenciais fornecedores, sobretudo em razão da dispersão geográfica das entregas, além de comprometer a economicidade do certame. Tal cenário poderia ocasionar ausência de interessados ou propostas menos vantajosas, em prejuízo ao atendimento da necessidade da Administração.

Assim, justifica-se o parcelamento em lotes em observância aos princípios da economicidade, competitividade e vantajosidade.

5.3. Do Sistema de Registro de Preços

5.3.1. Da utilização do Sistema de Registro de Preços

5.3.1.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, com base no Decreto nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023, uma vez que o artigo 3º, inciso IV possibilita a utilização do Sistema de Registro de Preços nos casos em que não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.3.1.2. No presente caso, o Sistema de Registro de Preços justifica-se pois conforme explicitado no tópico 3.1, a metodologia adotada para o cálculo da demanda de aquisição de água baseou-se na estimativa do consumo médio diário por servidor/usuário, multiplicado pelo número de pessoas atendidas e pelos dias úteis de funcionamento da instituição. A partir dessa média, projetou-se o consumo mensal e, posteriormente, o consumo anual, considerando-se o período de 12 meses. Assim, o dimensionamento da quantidade necessária foi realizado de forma a assegurar o atendimento adequado durante todo o exercício, evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva.

5.3.1.3. Dessa forma, os quantitativos definidos no item 2 deste Termo, são apenas uma estimativa máxima do que pode vir a ser adquirido pela CONTRATANTE.

5.3.2. Intenção de Registro de Preço – IRP

5.3.2.1. Com base nas disposições do Decreto nº 48.843/2023, justifica-se a não divulgação da Intenção de Registro de Preço (IRP) para o presente certame, considerando-se a vedação à participação de outros órgãos como participantes ou aderentes. Tal vedação é fundamentada pela destinação exclusiva ao atendimento das demandas da SECC, não sendo autorizada a adesão por outros órgãos ou entidades. A restrição se justifica em razão da natureza do objeto — fornecimento de água mineral — cujo transporte, armazenamento e controle de qualidade exigem logística específica, vinculada à localidade de entrega originalmente planejada. A ampliação do fornecimento poderia acarretar riscos à rastreabilidade do produto, comprometer a economicidade do certame e gerar custos adicionais de distribuição, destoando do planejamento inicial.

5.3.2.2. A medida encontra respaldo no artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 48.843/2023, o qual prevê que a publicidade da IRP aos demais órgãos e entidades poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicos da Administração Pública estadual. A decisão pela dispensa, nesse caso, visa evitar as complicações logísticas e o aumento de custos inerentes a múltiplas adesões que poderiam comprometer a economicidade esperada.

5.3.2.3. Ademais, destaca-se que a vantagem dos preços obtidos está diretamente relacionada aos custos de frete, pois a entrega dos itens licitados será realizada em locais específicos, previamente determinados no edital. A adesão de outros órgãos com unidades espalhadas por todo o Estado do Rio de Janeiro poderia impactar negativamente os custos de entrega, elevando o valor final dos produtos e anulando os benefícios de economia de escala obtidos com a centralização das entregas. A dispersão geográfica dos locais de entrega resultaria em um aumento significativo dos custos de logística, comprometendo a eficiência e economicidade da contratação.

5.3.2.4. Dessa forma, a restrição de adesão de outros órgãos justifica-se como uma medida técnica e econômica, visando assegurar que os preços pactuados reflitam efetivamente os benefícios do processo centralizado e evitar impactos negativos decorrentes da dispersão logística. A dispensa de publicidade da IRP, nos termos do Decreto nº 48.843/2023, permite, assim, a manutenção do controle e da vantagem do certame para os órgãos diretamente envolvidos.

5.3.3. Órgão(s) Gerenciador e Participantes(s):

5.3.3.1. A SECRETARIA DA CASA CIVIL - SECC será o órgão gerenciador e participante;

5.3.3.2. Não serão admitidos outros órgãos participantes e órgãos aderentes no presente Registro de Preços.

5.3.3.4. A vedação contida no subtópico anterior justifica-se pela destinação exclusiva ao atendimento das demandas da SECC. A medida busca assegurar o controle e a execução eficiente do processo, evitando complicações decorrentes de múltiplas adesões. Além disso, considera-se que a vantagem dos preços está diretamente relacionada ao custo do frete, uma vez que a entrega dos itens será realizada em locais específicos. A inclusão de órgãos participantes com unidades espalhadas por todo o Estado poderia impactar negativamente os custos de entrega, aumentando o valor final dos produtos e anulando os benefícios da economia de escala. Dessa forma, a restrição à adesão de outros órgãos visa evitar que a dispersão geográfica eleve os custos de logística, comprometendo a economicidade alcançada com a centralização das entregas.

5.3.3.5. Os seguintes itens descritos abaixo serão adquiridos mediante Ata de Registro de Preços.

Órgão Gerenciador - Secretaria de Estado da Casa Civil		
ID SIGA	Descrição	Quantidade por ano
55553	AGUA, TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSICAO: NATURAL, SEM GÁS, FORNECIMENTO: COPO PLÁSTICO 200ML	2.880
99261	AGUA, TIPO: ÁGUA MINERAL, COMPOSICAO: NATURAL SEM GAS, FORNECIMENTO: GALAO 20 LITROS	2.511

5.3.4. Da Adesão à Ata de Registro de Preços

5.3.4.1. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços, conforme justificativas contidas nos tópicos 5.3.2. e 5.3.3.

5.3.5. Validade e Formalização da Ata de Registro de Preços

5.3.5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.3.5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, somente o saldo remanescente será mantido.

5.3.5.1.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, por se tratar de licitação.

5.3.5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3.5.2.1. Na formalização da Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, nos termos da legislação aplicável.

5.3.5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.5.4. A nota de empenho deverá ser assinado ou emitido dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3.6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

5.3.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3.6.4. Em casos de reajustamento em sentido estrito, nos quais devem ser obedecidas as seguintes disposições:

5.3.6.4.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

5.3.6.4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

5.3.6.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

5.3.6.4.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade. O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias. Por essa razão justifica-se a utilização desse índice, por ser o mais usado pela Administração Pública para este tipo de contratação.

5.3.6.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3.6.4.5.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

5.3.6.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3.6.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3.6.4.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

5.3.6.4.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado. O prazo fixado após o prazo fixado na linha a, acima, que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anuidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

5.3.6.4.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.3.6.4.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

5.3.6.4.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

5.3.6.4.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

5.3.8. Atribuições do Órgão Gerenciador

5.3.8.1. Aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

5.3.8.2. Divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;

5.3.8.3. Praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, e do remanejamento das quantidades;

5.3.8.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

5.3.8.5. Convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;

5.3.8.6. Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e,

5.3.8.7. Promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

5.3.9. Dos Órgãos Participantes e Órgãos Não-Participantes

5.3.9.1. A presente ata de registro de preços destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas da SECC, não sendo autorizada a adesão por outros órgãos ou entidades. A restrição se justifica em razão da natureza do objeto — fornecimento de água mineral — cujo transporte, armazenamento e controle de qualidade exigem logística específica, vinculada à localidade de entrega originalmente planejada. A ampliação do fornecimento poderia acarretar riscos à rastreabilidade do produto, comprometer a economicidade do certame e gerar custos adicionais de distribuição, destoando do planejamento inicial.

5.4. Condições de Execução

5.4.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

5.4.1.1. As entregas deverão ser realizadas, sob demanda, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão e envio da Ordem de Fornecimento, na forma do **Anexo A**.

5.4.1.2. As entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, em dias e horários comerciais;

5.4.1.2.1. Havendo a necessidade da realização de entrega fora de horário comercial, esta deverá ser acordada com o responsável indicado na Ordem de Fornecimento (**Anexo A**);

5.4.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente embalados na embalagem original do fabricante, lacrada e identificada com as especificações técnicas previstas, incluindo marca, modelo e número de registro nos órgãos competentes, quando aplicável.

5.4.2.1. A **CONTRATADA** deverá **fornecer galões de 20 litros (item 02 do Lote I e item 01 do Lote II)** em regime de comodato, cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela sua guarda e devolução dos galões vazios no ato de nova entrega e ao final do contrato.

5.4.2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer galões em condições perfeitas de uso, sem quaisquer avarias e dentro do prazo de validade de, no mínimo de 03 (três) meses da data do envasamento e/ou fabricação, respeitando as especificações e normas informadas neste termo de referência.

5.4.2.3. Em caso de extravio ou dano, a **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo reembolso dos produtos à **CONTRATADA**.

5.4.3. O recebimento provisório será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

5.4.4. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

5.4.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

5.4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento; e,

5.4.8. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas

5.5. Da exigência de amostra

5.5.1. Não haverá exigência de amostra física, no entanto deverá ser apresentado folder/catálogo/prospecto com o produto a ser fornecido, de modo a demonstrar que o objeto ofertado está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.5.2. O prazo para apresentação do folder/catálogo/prospecto será de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do agente da contratação, podendo ser apresentado junto à proposta e os documentos de habilitação;

5.5.3. O prazo para apresentação do(s) documento(s) relacionado(s) no item **5.5.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período;

5.5.4. A amostra (folder/catálogo/prospecto) apresentada pela empresa vencedora será submetida à análise do setor demandante responsável pelo maior volume demandado de cada tipo de água, objeto deste Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega prevista no item **5.5.1**.

5.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

Os materiais terão garantia de 30 (trinta) dias, pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, conforme o estabelecido no Inciso I, do Art. 26, da Lei 8.078/1990.

5.7. Forma de Fornecimento

A entrega do objeto será sob demanda.

5.8. Necessidade de mão de obra residente

Por se tratar de aquisição, não se aplica a necessidade de mão de obra residente.

5.9. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Não foi identificado a possibilidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local, na presente contratação.

5.10. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

Embora a avaliação da qualidade e o aceite do objeto sejam aspectos cruciais em qualquer processo de aquisição, existem situações em que sua aplicação direta pode não ser apropriada ou necessária.

em primeiro lugar, é importante reconhecer que cada processo de aquisição é único e envolve uma ampla gama de produtos e serviços e fornecedores. Nem sempre é viável ou eficiente aplicar uma metodologia de avaliação da qualidade uniforme em todas as situações. Isso ocorre porque diferentes produtos e serviços podem ter requisitos de qualidade distintos, exigindo abordagens de avaliação personalizadas.

Além disso, em alguns casos, a natureza dos produtos ou serviços adquiridos pode ser tal que sua qualidade é facilmente verificável sem a necessidade de procedimentos formais de avaliação. Por exemplo, em processos de aquisição de produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado, a qualidade pode ser determinada com base em especificações técnicas claras e amplamente aceitas, sem a necessidade de testes adicionais.

Outro aspecto a considerar é o custo e a complexidade associados à implementação de metodologias formais de avaliação da qualidade. Em muitos casos, os recursos necessários para conduzir avaliações extensivas podem ser desproporcionais aos benefícios esperados, especialmente em processos de aquisição de baixo volume ou baixo valor.

Sendo assim, optou-se pela não utilização de metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto em nossos processos de aquisição, por se tratar de produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado.

5.11. Critérios de medição e de pagamento

5.11.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO em 12 (doze) parcelas, diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada oportunamente, após cada solicitação dos itens constantes neste Termo de Referência – sob demanda.

5.11.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento dos itens, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste documento, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto Estadual nº 48.817/2023, observadas as demais disposições constantes no Termo de Referência.

5.11.3. A Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente deverá ser encaminhada para o e-mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br, acompanhada de:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

5.11.4. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item anterior, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.11.5. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

5.11.9. Para execução do pagamento, a nota fiscal ou outro instrumento equivalente deverá ser correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, CNPJ/MF nº 03.161.283/0001-41, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22231-090.

5.11.10. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.11.11. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento.

5.11.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros;

5.11.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

5.11.14. A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

5.11.15. Caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, em termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

5.11.16. Caso o CONTRATADO deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

5.11.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ou, ainda, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.11.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.11.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.21. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Aviso de Contratação Direta serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

5.11.22. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência da garantia de execução da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo valor, uma vez que os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

6.2. Indicação de marcas ou modelos

Não haverá indicação de marca ou modelo.

6.3. Da vedação de marcas ou modelos

Não haverá vedação de marca ou modelo.

6.4. Sustentabilidade

6.4.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

6.4.1.1. Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

6.4.1.2. Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução **ANVISA RDC nº 173, de 2006**, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

6.4.1.3. Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

6.4.1.4. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à **NBR 14222/2019** - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

6.5. Modelo de Gestão da Contratação

6.5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.5.2. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

6.5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim; e

6.5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do modelo de gestão contratual, que conterá informações das obrigações contratuais, do protocolo de comunicação, do mecanismo de controle, da forma de aferição do objeto, do método de avaliação de conformidade, das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato e/ou pela **comissão gestão e fiscalização**, ou pelos respectivos substitutos, conforme o previsto na Lei Federal nº 14133/21, art. 117, caput e, Decreto Estadual nº 48.817/2023, art.9º.

6.6. Da Gestão e Fiscalização

6.6.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

6.6.2. Cabem ao gestor da contratação o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a efetivação da contratação, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas editalícias;

6.6.3. A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderão ser realizadas por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/2023, a saber, fiscais, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração;

6.6.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.6.5. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;

6.6.6. O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.6.7. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor da contratação que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;

6.6.8. O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da **CONTRATADA**, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;

6.6.9. Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal da contratação poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do art. 14 do Decreto 48.817/2023;

6.6.10. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

6.6.11. Cabe ao fiscal da contratação receber e conferir a nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratadas, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

6.6.12. Cabe ao Gestor da contratação notificar à **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

6.6.13. O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela **CONTRATADA**, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais da contratação de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

6.6.14. Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da **CONTRATADA** para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;

6.6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico;

6.6.16. Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor da contratação intimar a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir;

6.6.17. Encerrada a instrução, o gestor da contratação elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da **CONTRATADA**;

6.6.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021; e,

6.6.19. Durante o período de fornecimento do objeto, a **CONTRATADA** poderá manter preposto, aceito pela Administração **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário.

6.7. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a **CONTRATADA** comprovar os seguintes requisitos:

6.7.1. Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

6.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.7.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art.

41, da Lei nº 14.195, de 12 de agosto de 2021;

6.7.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa **DREI/ME** n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria;

6.7.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.7.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; e

6.7.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.7.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.7.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.7.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos;

6.7.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação de:

6.7.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

6.7.2.8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

6.7.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.7.2.9.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

6.7.2.9.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

6.7.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.7.2.11. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame;

6.7.2.11.1. Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016;

6.7.2.11.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública; e

6.7.2.11.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

6.7.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

6.7.3.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

6.7.3.3. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, a fim de promover a participação de um maior número de fornecedores e garantir a eficiência e economia na aquisição de bens pelo poder público, além de, em tese, os riscos que possam advir da execução não apontarem proporcionalmente potenciais riscos que justifiquem outras exigências.

6.7.4. Qualificação Técnica

6.7.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência.

6.7.4.2. O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

6.7.4.3. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 10% (dez por cento) do quantitativo total de cada lote previsto para esta contratação.

6.7.4.3.1. A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução prévia de fornecimento correspondente a 10% (dez por cento) da quantidade total de cada lote tem por finalidade assegurar que a contratação seja realizada com empresa detentora de experiência operacional compatível com o objeto licitado, não restringe indevidamente a competitividade do certame e garante a participação de empresas com experiência relevante, ainda que de menor porte, desde que tecnicamente qualificadas para a execução da demanda.

6.7.4.4. Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

6.7.4.5. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas operacionais para fornecer os itens do certame.

a.4) Caso a Contratada se trate de cooperativa deverá apresentar comprovação de que pratica regularmente o fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência, por meio de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

6.8. Obrigações do Contratante

6.8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa **CONTRATADA** às dependências do órgão, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

6.8.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da **CONTRATADA**;

6.8.3. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da contratação;

6.8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.8.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

6.8.6. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

6.8.7. A responsabilidade pela guarda e devolução dos galões de água de 20 litros (item 02 do Lote I e item 01 do Lote II) fornecidos pela **CONTRATADA**, em regime de comodato, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** até o final do respectivo contrato.

6.8.8. Realizar a devolução dos galões vazios no ato de nova entrega e ao final do contrato.

6.8.9. Em caso de extravio ou dano durante o uso ou guarda, a contratante se responsabiliza pelo reembolso do galão à **CONTRATADA**.

6.8.10. Notificar formalmente a empresa **CONTRATADA** por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

6.8.11. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência;

6.8.12. Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.8.13. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento; e

6.8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9. Obrigações da Contratada

6.9.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento das obrigações, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;

6.9.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, conforme disposto no art. 13 do Decreto 48.820/2023, que regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 13, §1º do Decreto 48.820/2023;

6.9.4. Fornecer os produtos em perfeitas condições nos prazos e locais previstos, preferencialmente, em dias e horários comerciais, na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;

6.9.5. Havendo a necessidade da realização de entrega fora de horário comercial, esta deverá ser acordada com o responsável indicado na Ordem de Fornecimento (**Anexo A**);

6.9.6. A **CONTRATADA** deverá **fornecer galões de 20 litros (item 02 do Lote I e item 01 do Lote II)** em regime de comodato, cabendo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pela sua guarda e devolução no ato de nova entrega e ao final do contrato, a devolução dos galões vazios.

6.9.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer galões em condições perfeitas de uso, sem quaisquer avarias e dentro do prazo de validade de, no mínimo de 03 (três) meses da data do envasamento e/ou fabricação, respeitando as especificações e normas informadas neste termo de referência.

6.9.8. Substituir o item as suas expensas, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com este Termo de Referência;

6.9.9. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

6.9.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

6.9.11. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto;

6.9.12. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

6.9.13. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização; e

6.9.14. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.10. Forma de aferição do objeto contratado

6.10.1. O objeto será aferido de acordo com a compatibilidade do produto apresentado e as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.11. Incidência do Programa de Integridade

No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Consta no art. 1º da lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, que:

"Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias."

Caso a futura contratada ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

Pelo acima exposto, nesta contratação não se vislumbra a necessidade de exigência do Programa de Integridade, uma vez que o valor estimado da contratação está abaixo do estipulado na Lei.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de contratação e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** e modo de disputa **ABERTO**, com lances intermediários de R\$ 0,05 (cinco centavos).

7.1.1. Motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros

A contratação por dispensa de licitação proporciona agilidade na contratação de bens e serviços de baixo valor. O critério de julgamento de menor preço, quando aliado à dispensa de licitação, promove a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, garantimos que os serviços e produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades, ao mesmo tempo em que se preserva a responsabilidade fiscal. Adicionalmente, o modo de disputa aberto proporciona transparência e competitividade ao processo, assegurando que diversos fornecedores possam participar e oferecer suas propostas. Isso não apenas estimula a concorrência, mas também promove a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para a Administração Pública. Portanto, a combinação da dispensa de licitação com o critério de menor preço e o modo de disputa aberto representa uma solução alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo uma contratação ágil, eficaz e em conformidade com a legislação vigente. O valor do lance intermediário foi definido com base no valor estimado para a aquisição do item, de forma que não prejudique a competitividade e que não seja um mero simbolismo.

Além disso, a adoção do SRP é estratégica, pois permite a contratação de bens de forma mais flexível e conforme a demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, otimizando a gestão dos recursos públicos. Esse procedimento proporciona à administração pública a possibilidade de realizar aquisições parceladas conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de uma compra imediata e integral, garantindo eficiência logística e financeira.

7.2. Participação de consórcio e cooperativas

7.2.1. Consórcio

Não será permitida a participação de Consórcios. A vedação à participação de consórcio se justifica, uma vez que o objeto a ser contratado trata de entrega de insumos, cujo valor total, não resultará em despesa de grande vulto. Desta forma, a restrição contida não reduz a competitividade e permite a participação de pequenas e médias empresas de forma individualizada, considerando a exclusão de qualificação econômico-financeira do certame.

7.2.2. Cooperativas

Será permitida a participação de cooperativas desde que atenda aos requisitos previstos no art. 16 da Lei 14.133/2021:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

7.2.2.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

7.2.2.1.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

7.2.2.1.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

7.2.2.1.4. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

7.2.2.1.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – **DRSCI**, para cada um dos cooperados indicados;

7.2.2.1.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.2.2.1.7. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

7.2.2.1.8. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.2.2.1.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.2.2.1.10. A cooperativa deverá apresentar comprovação de que pratica regularmente o fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência, por meio de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

7.3. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que algum aspecto requiera a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

7.4. Reserva de Cota ou a Exclusividade para ME e EPP

7.4.1. O presente processo será destinado, de forma exclusiva, à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando que o valor estimado do item encontra-se dentro do limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto na legislação vigente.

7.4.2. Na fase de pesquisa de preços deverão ser observados, cumulativamente, os pressupostos constantes no Enunciado nº 33 da PGE/RJ, conforme apresentado a seguir:

"1. Valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2. Constatação de haver, pelo menos, 03 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3. Verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;

4. Não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5. Atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação;

6. tratar-se de licitação do tipo menor preço."

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Validade e Condições da Proposta

8.1.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

8.1.2. Na proposta deverão constar as quantidades, descrição e valores, obedecidas às especificações deste Termo de Referência.

8.1.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor unitário máximo de cada item, estimado pela administração, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis, e como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. Critérios de Desempate

Em caso de empate serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 60, da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

9.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3. Se a multa aplicada e cabíveis forem superiores ao valor da Administração devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1. autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

9.4.1. A exigência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato tem como objetivo “compensar” a Administração Pública pelos prejuízos experimentados em razão de descumprimento da obrigação contratual. Embora o valor estimado da contratação seja de R\$ 101.007,50 (cento e um mil, sete reais e cinquenta centavos), entende-se que o percentual fixado é adequado e proporcional para cada lote, em caso de eventual hipótese de inadimplemento da obrigação contratual

9.4.2. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.1.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.1.3. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e proposição de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação após a pesquisa de preço é de **RS 19.631,17** para a aquisição de água mineral sem gás, para atender à Rádio Roquette-Pinto, Subsecretaria Especial de Controle de Divisas - Operação Foco (COAOF), Comitê Gestor de Políticas Públicas de Segurança dos Programas de Policiamento ou Comunitário (CGPSPPPC) e Superintendência de Avaliação e Conservação de Imóveis (SUPACI).

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Previamente à efetiva contratação que se pretende realizar, deverá ser realizada a reserva orçamentária. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela Autoridade Competente, que indicará o gestor e fiscais para o contrato, dentre os servidores lotados neste órgão, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021. Os servidores indicados deverão ser cientificados previamente à celebração do ato de designação nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto nº 48.817/2023, devendo ainda ser observado o princípio da segregação de funções e a orientação expressa do artigo 23, II, do Decreto nº 48.650/2023. Recomenda-se que o servidor integrante da equipe de planejamento não seja designado como fiscal do contrato; caso contrário, deverá ser apresentada justificativa fundamentada.

Além disso, antes da realização do procedimento para Registro de Preços, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG deverá ser previamente comunicada, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 48.821/2023.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026:

Programa de Trabalho (PT): 14010.04.122.002.2016
Fonte de Recursos (FR): 1.500.100
Natureza da Despesa (ND): 339030

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria;

13.2. Antes de apresentar a proposta, a **CONTRATADA** deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

13.3. O preço proposto deverá ser apresentado na forma do **Anexo B** e considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

13.4. Incumbe à **CONTRATADA** consultar com antecedência, caso haja parceria, quanto aos prazos de execução do objeto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso e/ou interrupções devido ao não cumprimento do objeto por parte de terceiros;

13.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via sistema, e-mail, carta ou outro meio digital;

13.6. A relação da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica; e

13.7. As despesas com o frete até o local da entrega, estabelecido no item **3.1.1**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a esta também os custos por danos ou acidentes que se acometerem aos materiais em momento prévio à entrega definitiva.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Integrantes Demandantes/Técnicos

RÁDIO ROQUETTE-PINTO

Pollyana Tonani da Silva Matos
Integrante Demandante
Id: 514123-4

Nilson dos Santos Ferreira
Integrante Técnico
Id: 5158714-9

SUPERINTENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS

João Vítor dos Santos Bonifacio
Integrante Demandante
Id: 5135839-5

Ricardo José da Luz Deveza
Integrante Técnico
Id: 5156543-9

SUBSECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE DE DIVISAS – OPERAÇÃO FOCO

Mariane Riqueiro de Souza
Integrante Demandante
Id: 5152392-2

Fabício Santos Guimarães
Integrante Técnico
Id: 2713672-8

COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA DOS PROGRAMAS DE POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE OU COMUNITÁRIO

Veronica Theobaldo da Cruz Araújo
Integrante Demandante
Id: 5015908-9

Ingrid Costa de Lima
Integrante Técnico
Id: 5093344-2

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Caroline Antunes
Integrante Administrativo
Id.: 5101881-0.

15. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL NICOLA MOREIRA MICCIONE ID Funcional nº 51137577
--

16. ANEXOS

Anexo A - Ordem de Fornecimento

Anexo B - Planilha de Custos

ANEXO A - ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº XXX / XXXX NOTA DE EMPENHO Nº. XXX					
Solicitamos à empresa _____, fornecer o material abaixo especificado, em conformidade com o objeto previsto no Termo de Referência.					
Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Fornecimento					
Local de entrega: Responsável pelo Recebimento: _____ Tel.: () _____ <p style="text-align: center;">Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">CONTRATANTE</p>					

ANEXO B - PLANILHA DE CUSTOS

LOTE 1 - REGIÃO METROPOLITANA						
Item	ID SIGA	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	55553	Água, Tipo: Água Mineral, Composição: Natural, sem Gás, Fornecimento: Copo Plástico 200ML. Código do Item: 8960.001.0009	Unidade	2.880	R\$	R\$
02	99261	Água, Tipo: Agua Mineral, Composição: Natural sem Gás, Fornecimento: Galão 20 litros.	Unidade	351	R\$	R\$
LOTE 2 - REGIONAIS						
01	99261	Água, Tipo: Agua Mineral, Composição: Natural sem Gás, Fornecimento: Galão 20 litros.	Unidade	2.160	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

[2] https://www.zonasul.com.br/agua-mineral-sem-gas-minalba-copo-200-ml-452823/p?idsku=3826&gad_source=1&gad_campaignid=21447127159&gbraid=0AAAAADqnguAVuhdjEmnEBBC9_hBCJrTk&gclid=EA1aIQobChMI45a94bDgJwMVhCZECB3BygYbEAYYAIABEgLASvD_BwE

[6] https://www.primosupermercado.com.br/loja/produto/m/agua-mineral-indaia-20litos-vasilhame-retornavel-3851?srsltid=AfmBOoozIDf6UG8tiENhWpijLCMzNncPYU_513v1ljm0kFvqvhataMOOJS_U

[7] <https://pncp.gov.br/app/editais/00394544000185/2025/2156>

[8] <https://pncp.gov.br/app/editais/76995422000106/2025/159>

[9] <https://pncp.gov.br/app/editais/88372883000101/2025/288>

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor dos Santos Bonifacio, Assistente**, em 26/11/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Costa de Lima, Assistente**, em 27/11/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Theobaldo da Cruz, Assessora**, em 27/11/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pollyana Tonani da Silva Matos, Assessora**, em 27/11/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Rigueiro de Souza, Agente**, em 27/11/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilson dos Santos Ferreira, Assistente**, em 27/11/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Santos Guimaraes, Assistente Administrativo**, em 27/11/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose da Luz Deveza, Assistente II**, em 27/11/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Antunes, Assistente II**, em 27/11/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119352522** e o código CRC **BD30F3F4**.